



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

LEI COMPLEMENTAR N.º 042, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera a Lei n.º 3.919/2005, que “Dispõe sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores”, visando alterar a redação do Cargo de Químico.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º Fica alterado a redação das atribuições da categoria funcional de Químico, constante no Anexo I da Lei 3.919/2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“CARGO: QUÍMICO**

*PROVIMENTO: CONCURSO PÚBLICO*

*IDADE MÍNIMA: 18 ANOS COMPLETOS*

*ESCOLARIDADE: ENSINO SUPERIOR COMPLETO – COM HABILITAÇÃO COMPROVADA NA ÁREA*

*HORÁRIO DE TRABALHO: 40 HORAS SEMANAIS*

*PADRÃO DE VENCIMENTOS: 18*

*PADRÃO DE VENCIMENTOS: 19 (Redação dada pela Lei n.º 5.128/2011)*

**DESCRIÇÃO SINTÉTICA:**

- São atribuições do Químico, no âmbito da municipalidade, as previstas na Resolução Normativa n.º 36, de 25 de abril de 1974, do Conselho Federal de Química, excetuadas aquelas que porventura venham a ser suprimidas por legislação superior, e acrescidas daquelas que, também por legislação específica, venham a lhe ser atribuídas.

- E demais atribuições pertinentes à profissão, segundo a classe, ordem ou conselho profissional específico.

- Fiscalizar, inspecionar e controlar as atividades relacionadas com saneamento e Meio Ambiente, inclusive das atividades previstas junto ao Anexo III (Regulamento Técnico da Vigilância Sanitária)

- Fiscalizar, inspecionar, supervisionar e controlar as atividades relacionadas à Vigilância Sanitária e Ambiental em Saúde;

- Dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior.

- Desenvolver atividades administrativas (documentos, registros, encaminhamentos, outros) relativas ao exercício do

cargo, utilizando-se dos meios mecânicos e/ou informatizados disponíveis para esse fim;

- Utilizar os equipamentos de proteção individual, pertinentes ao exercício de suas atribuições;

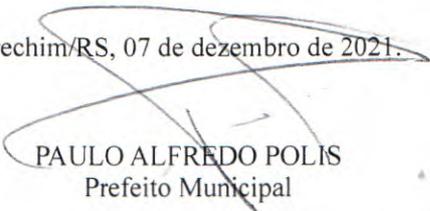
- Outras atividades afins.

**OUTROS REQUISITOS:**

- Registro Profissional no órgão competente.”(NR)

Art. 2.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 07 de dezembro de 2021.

  
PAULO ALFREDO POLIS  
Prefeito Municipal